



MENSAGEM Nº 370/2019

Ref. Projeto de Lei nº 370/2019

Assunto: Altera a Lei Municipal nº 2893, de 19 de outubro de 2011 que Dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino do Município de São Bento do Sul e dá outras providências

Senhores Vereadores,

A Lei nº 2.893, de 19 de outubro de 2011, rege o Sistema Municipal de Ensino de São Bento do Sul e, diante de alterações em leis federais e a partir da conclusão da escrituração do currículo do município, cuja precisão é março de 2020, a mesma necessitará ser revista integralmente, ou até revogada.

Ocorre que, em virtude da Base Nacional Comum Curricular e da definição da tendência pedagógica e curricular eleita pelo Magistério Público Municipal, e considerando que o Sistema Estadual de Ensino já possui a sistemática de avaliação e registros dos resultados do rendimento da avaliação trimestralmente – vide Portaria nº 109/2019 da Secretaria de Estado de Educação devidamente juntada, a Rede Municipal Ensino tem a intenção de, a partir do início do ano letivo de 2020, alterar o sistema de avaliação de **bimestral** para **trimestral**.

Sobre a mudança deve-se considerar os seguintes pontos:

1. A Rede Estadual de Educação de Santa Catarina implementa esta sistemática e, durante o período letivo ocorre com frequência a transferência de estudantes entre as redes estadual e municipal, colocando em choque as organizações dos respectivos Sistemas de Ensino;
2. Desde o ano de 2018 está em estudo, construção, revisão e caminhando para finalização da Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino de São Bento do Sul, a partir de documentos já produzidos na Rede e que norteavam o trabalho do ensino e aprendizagem nas unidades educacionais. Ainda, atende ao Plano Municipal de Educação Meta 1, estratégia 18 e Meta 2, estratégia 32, prevê a revisão das Diretrizes



Curriculares Municipais: *“Garantir a avaliação a cada 2 (dois) anos das Diretrizes Curriculares Municipais do Ensino Fundamental e no 3º (terceiro) ano assegurar a sua atualização, quando necessário, a fim de efetivar um ensino que mantenha e eleve o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e, Garantir a avaliação das Diretrizes Curriculares Municipais da Educação Infantil a cada 2 (dois) anos e no 3º (terceiro) ano assegurar a sua atualização, quando necessário, para um ensino de qualidade; (Redação dada pela Lei nº 3861/2017), da homologação da BNCC – Base Nacional Comum Curricular em 22 de dezembro de 2017 e do Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense aprovado em 17 de junho de 2019; e*

3. Pesquisas na Rede de Ensino Municipal dos municípios de Jaraguá do Sul, Joinville e Blumenau resultaram em adesão destes ao Sistema de Organização Trimestral de Registro da Avaliação.

A modificação postulada foi devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, conforme ata anexada.

Por esses motivos, crê-se que a proposta será bem recebida por essa Casa Legislativa, para, após os trâmites regulares, receber aprovação, requerendo sua tramitação **em regime de urgência**.

São Bento do Sul, 4 de novembro de 2019.


MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 370, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019.

INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI Nº 2893, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO BENTO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e II, do § 2º, do art. 84, da Lei nº 2893, de 19 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - de berçário a maternal, 01(uma) avaliação oral através de reunião com pais/responsáveis, explicitando as principais conquistas do grupo (no 2º trimestre) e 02 (duas) avaliações com relatórios descritivos individuais, entregues aos pais/responsáveis, no 1º e 3º trimestres;

II - na pré-escola, relatórios descritivos e individuais trimestralmente entregues aos pais/responsáveis."

Art. 2º O § 1º, do art. 91, da Lei nº 2893, de 19 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º A avaliação dos alunos no 1º ano será descritiva e trimestral"

Art. 3º Os artigos 92, 93 e 94 da Lei nº 2893, de 19 de outubro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92 A avaliação dos alunos que frequentam a Escola de Período Integral dar-se-á por meio de conceitos trimestrais, considerando as Diretrizes Curriculares Municipais, assim como a realização da autoavaliação do educando, objetivando o desenvolvimento de atitudes cidadãs integradas ao currículo escolar. Ao final do ano letivo ocorre o registro no histórico escolar.

Art. 93 A avaliação dos alunos que frequentam o Projeto Oficinas Pedagógicas dar-se-á por meio de conceitos trimestrais, considerando as Diretrizes Curriculares Municipais. Ao final do ano letivo ocorre o registro no histórico escolar.

Art. 94 A avaliação dos alunos com deficiência será descritiva e trimestral, sendo transformada em nota no final do ano letivo em Conselho de Classe, podendo ou não realizar avaliação final, caso não atinja o mínimo exigido para aprovação."



Art. 4º Os incisos I e II, do art. 96 da Lei nº 2893, de 19 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - o período letivo terá 03 (três) trimestres onde estarão registradas em boletins, expedidos pela Unidade Escolar aos alunos, as médias das verificações de rendimento do aluno nas disciplinas em que a matriz curricular determinar para o trabalho junto a cada série/ano do Ensino Fundamental;

II - os alunos devidamente matriculados, em qualquer uma das séries/anos do Ensino Fundamental, terão direito a prestar Avaliação Final em todas as disciplinas que não alcançarem a soma anual de 21 (vinte e um) pontos, ou seja, média 7,0 (sete) em cada trimestre, por disciplina;”

Art. 5º O inciso VIII, do art. 106 da Lei nº 2893, de 19 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VIII - não se recupera média trimestral.”

Art. 6º O parágrafo único do art. 109 da Lei nº 2893, de 19 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. Esta proposição deverá ocorrer somente no primeiro trimestre do ano letivo. “

Art. 7º O art. 136 da Lei nº 2893, de 19 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 136 A avaliação do aluno com deficiência será feita por meio de relatório descritivo trimestral. Ao final do ano letivo o professor deverá converter os relatórios descritivos em notas numéricas que devem ser de um a dez (1 a 10) de acordo com o desempenho do aluno, a partir de decisão do Conselho de Classe.”

Art. 8º O inciso XI, do art. 189, da Lei nº 2893, de 19 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação

“XI - controlar o registro de frequência das Unidades Escolares do Município (escolas municipais e estaduais) no Programa Bolsa Família, acompanhando a permanência escolar dos alunos beneficiários;”

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 4 de novembro de 2019.


MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal